



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de fevereiro de 2024
(OR. en)

5681/24
ADD 1
LIMITE
PV CONS 2
RELEX 81

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)
22 de janeiro de 2024

Atividades não legislativas

3. Questões da atualidade

O Conselho debateu a situação na Arménia e no Azerbaijão.

4. Agressão da Rússia contra a Ucrânia

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a resposta da UE à agressão russa contra a Ucrânia.

5. Situação no Médio Oriente

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista.

6. Diversos

O Conselho tomou nota das informações prestadas pelos Países Baixos, também em nome da Bélgica, sobre a necessidade de restabelecer o cargo de Representante Especial da UE para a Região dos Grandes Lagos (documento 5577/24), por Malta sobre as prioridades da sua Presidência em exercício da OSCE para 2024 (documento 5549/24) e pela Itália sobre a importância estratégica da estabilização nos Balcãs Ocidentais (documento 5433/24).

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 5278/24**Ad ponto 5 da lista de pontos "A":**

Conclusões sobre as prioridades da UE em 2024 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"(Pontos 11, 12, 17, 27, 28)

Pontos 11, 12, 17

A Hungria congratula-se e dá grande valor à unidade da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos e apoia a definição de posições comuns da UE sobre as questões internacionais de direitos humanos, nomeadamente as questões abordadas nas conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE em 2024 nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos. O empenho da Hungria a este respeito é demonstrado pela nossa decisão de contribuir para um consenso sobre as conclusões do Conselho acima referidas; contudo, gostaríamos de salientar que a Hungria contribuiu para o consenso sobre os pontos 11, 12 e 17 apenas para manter a unidade da UE e que continuamos a considerar que os elementos desses pontos são desequilibrados e não servem os interesses estratégicos da UE e dos seus Estados-Membros. Por conseguinte, a Hungria não considera a redação destes pontos nem os seus elementos específicos como texto acordado para futuras negociações.

Ponto 27

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre mulheres e homens, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada como um valor fundamental nos Tratados da União Europeia, em especial no artigo 2.º do TUE e no artigo 8.º do TFUE. Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao "sexo" e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre homens e mulheres".

Ponto 28

A adoção do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD) e a Plataforma de Ação de Pequim aprovada na IV Conferência Mundial sobre a Mulher foram objeto de um notável consenso. Estes instrumentos colocaram o exercício dos direitos humanos no cerne do desenvolvimento e, desde a sua adoção, realizaram-se importantes progressos nos domínios da saúde, da igualdade entre homens e mulheres e da educação. Estes domínios estão no centro da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que integra como princípios basilares o respeito universal pelos direitos humanos e a dignidade humana, o Estado de direito, a justiça, a igualdade e a não-discriminação.

A Hungria continua empenhada nos compromissos que assumiu em matéria de direitos humanos, incluindo a proteção e promoção dos direitos da mulher e da igualdade entre mulheres e homens. Está ainda profundamente empenhada na execução do Programa de Ação da CIPD e da Plataforma de Ação de Pequim, bem como da Agenda 2030, que constituem também referências de base nos domínios da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos.

A Hungria observa que os termos "saúde e direitos sexuais e reprodutivos (SDSR)" e aspetos conexos como os "direitos sexuais", a "educação sexual abrangente", os "métodos modernos de contraceção" e a "contraceção de emergência" não têm uma definição consensual a nível internacional, inclusive dentro da União Europeia. Estas questões são interpretadas e promovidas pela Hungria no contexto da Agenda 2030, do Programa de Ação da CIPD e da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim e em consonância com a sua legislação nacional."
